



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 108/2021

PROJETO DE LEI Nº 108/2021.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.325/2019, que dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais, Lagos e nas Praças do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O §4º do Art. 1º da Lei municipal nº 3.325/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 1º

§4º *Fica permitido o trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers, patinetes na pista vermelha existente no “Parque Ambiental Jardim Botânico”, permanecendo inalteradas as restrições descritas no caput deste artigo para a pista verde, que visa a prática de caminhada e corrida.*

Art. 2º Fica acrescido o §5º ao Art. 1º da Lei Municipal 3.325/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 1º

§5º *A vedação contida no caput deste artigo, visa promover a segurança dos pedestres que circulam e realizam caminhada nas pistas e praças do Município de Ivaiporã.*

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que sobre a proibição do trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais, Lagos e nas Praças do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 108/2021

Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.325/2019, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (6/12/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 108/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso **Projeto de Lei nº 108/2021**, o qual Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.325/2021, que dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicletas, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais, Lagos e nas Praças do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

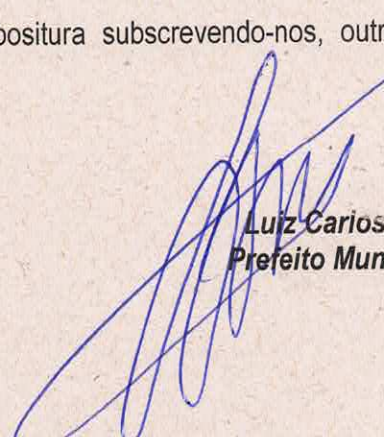
Como é de conhecimento dos nobres Edis, o complexo do Parque Ambiental Jardim Botânico foi revitalizado e inaugurado em 19 de novembro do corrente ano.

Anterior a revitalização, o local possuía somente uma pista para a realização de caminhada e corrida, porém, diante do clamor da população e em especial dos ciclistas, foi construída uma ciclovia (pista vermelha) em torno do lago, o que possibilita o transito de skates, patins, rollers, patinetes.

Desta forma, diante da necessidade de legalizar o uso da ciclovia (pista vermelha) do Parque Ambiental Jardim Botânico, necessita-se da aprovação do presente Projeto de Lei, ressaltando que permanecem inalteradas as demais restrições contidas na Lei Municipal nº 3.325/2019 para uso da pista verde (caminhada e corrida).

No ensejo, encaminhamos para apreciação o projeto das pistas do Parque Ambiental Jardim Botânico.

Diante todo o exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gili
Prefeito Municipal

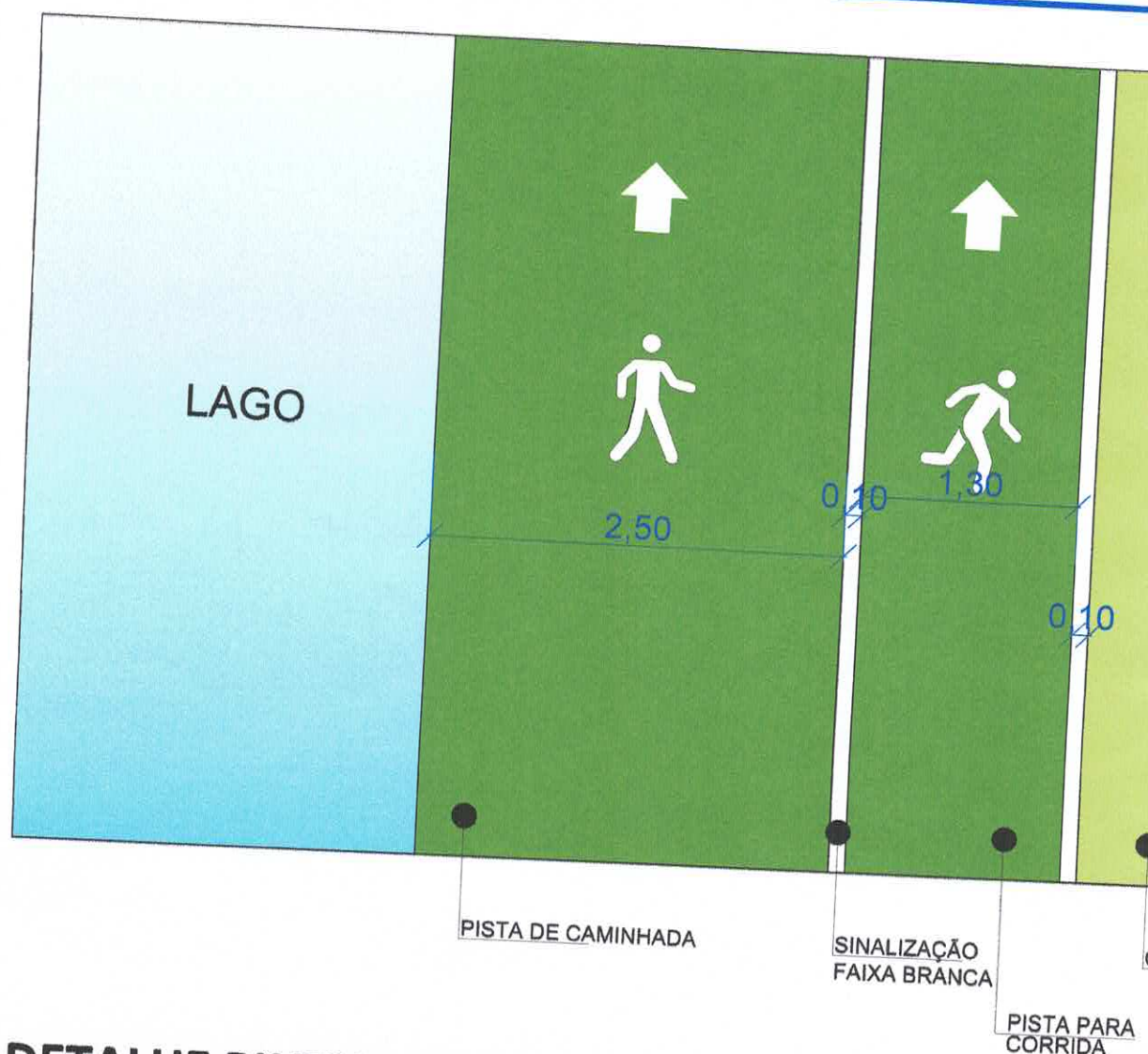
4



CONCEITO AT. (S.2.4.2) 24/04/2008 - 10h 10min

A

B

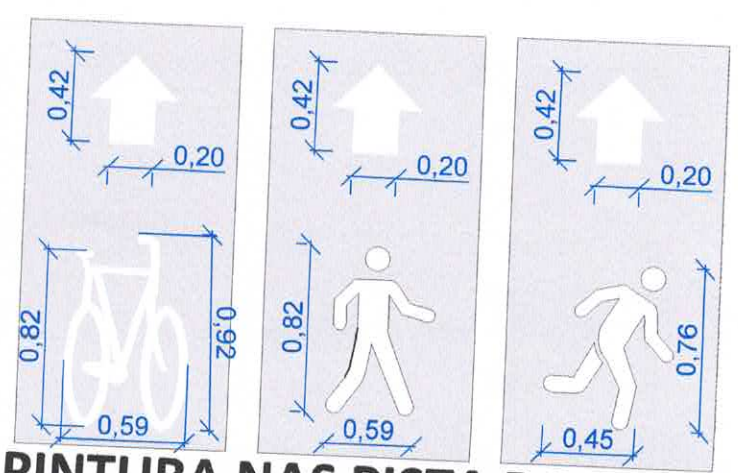


PISTA DE CAMINHADA

SINALIZAÇÃO
FAIXA BRANCA

PISTA PARA
CORRIDA

DETALHE PINTURA NAS PISTA DO LAGO SEM ESCALA



DETALHE PINTURA NAS PISTA DO LAGO SEM ESCALA

D

1

2

3



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 108/2021

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.325/2019, que dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicleta, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais, Lagos e nas Praças do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☐	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 108/2021

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.325/2019, que dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicleta, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais, Lagos e nas Praças do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☒	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☒	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 108/2021

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.325/2019, que dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicleta, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais, Lagos e nas Praças do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		Jose Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 108/2021

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.325/2019, que dispõe sobre a proibição do trânsito de bicicleta, skates, patins, rollers, patinetes e cães sem equipamentos de segurança nas pistas de caminhada dos Parques Ambientais, Lagos e nas Praças do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 108/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 15 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>2</u>	<u>1</u>	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
<u>2</u>	<u>1</u>	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
<u>2</u>	<u>1</u>	Emerson da Silva Bertotti (Membro)